



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 020/2023**

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Gilvanda Mendes dos Santos, residente no Povoado Dispensa, RG nº 408.482 SSP/SE, E CPF nº 010.726.085-96, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 100 (cem) mudas de laranja pera, adquiridas pelo valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais), **conforme nota fiscal em anexo**, a ser utilizada(s) no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

**Cláusula Segunda:** O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº 003/2022-SRP, Ata de Registro de Preço nº 009/2022, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

**Subcláusula Única:** O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

**Cláusula Terceira:** O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

**Cláusula Quarta:** É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

**Cláusula Quinta:** O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

**Subcláusula Única:** A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

E, por estarem de pleno acordo em doar e receber o citado bem, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Praça Floriano Peixoto, 27A, Itabaianinha/SE CEP 49.290-000 CNPJ Nº 13.098.181/0001-82

Página 1 | 2

*Gilvanda Mendes dos Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Itabaianinha/SE, 06 de junho de 2023.

Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal de Itabaianinha

Jairo Floriano dos Santos  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio  
Turismo

Gilvanda Mendes dos Santos  
Gilvanda Mendes dos Santos  
CPF nº 010.726.085-96

Karani Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agropecuário e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

João Henrique Costa Nova  
CPF nº 057.748.225-75

Adilson de Castro Silva  
CPF nº 055.521.965-20